



EDITAL

PREGÃO PRESENCIAL PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº 030/2020

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 10 dias do mês de junho do ano de 2020, na Comissão de Licitações e Compras, registram-se os preços da Empresa **M J WERMELINGER FERRAZ - ME** com sede na Av. Senhor dos Passos, nº 273 Centro, Carmo – RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 40.351.561/0001-50, neste ato representada por *Maria José Wermwlinger Ferraz*, portador da carteira de Identidade nº 068065044, órgão expedidor IFP/RJ, CPF nº 953.403.787-12.. Constitui objeto desta Licitação o Registro de eventual e futura contratação de empresa especializada na prestação de serviços de transporte móvel de pacientes em ambulância tipo D (ambulância de suporte avançado - UTI móvel terrestre) para remoções intermunicipais de pacientes com indicação médica de transporte UTI móvel., nos termos e condições estabelecidas neste instrumento, decorrente do Pregão Presencial para Registro de Preços nº 030/20, Processo nº 7046/19. Integram esta Ata de Registro de Preços o Termo de Proposta Comercial- Anexo II, independente de transcrição.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE	QUANT. MÁXIMA	VALOR UNITÁRIO	EMPRESA VENCEDORA
01	Prestação de Serviços de Translado de Pacientes em UTI terrestre intermunicipal em ambulância suporte avançado tipo D (com equipe médica e enfermeiro no veículo). pelo período estimado de 12 meses. Quantidade máxima de remoção: 54	KM	27.000	15,40	M J WERMELINGER FERRAZ - ME

1 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO, DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO, DESCRIÇÃO DO OBJETO

1.1 – PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO

1.1.1 – O Contrato começará a vigor a partir da assinatura da data de registro de preços e terminará em 12 meses.

1.2 – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:

1.2.1 – Após a assinatura da Ata de Registro de Preços, a contratada terá o prazo de *12 horas para iniciar a prestação do serviço*, conforme solicitação e autorização da Secretaria Municipal de Saúde, por intermédio da Coordenadora de Tratamento Fora do Domicílio, Fernanda de Lima Silva, Matrícula 41/6689-SMS, através de contato telefônico com a empresa.

1.2.2 – O agendamento de chamados para procedimentos eletivos graves será realizado com antecedência de no mínimo, 12 (doze) horas.

1.2.3 – Os chamados de ambulância para atendimentos de procedimentos de urgência ou emergência deverão ser atendidos imediatamente, no prazo máximo de 2 (duas) horas após o contrato realizado pela Coordenadora de Tratamento Fora do Domicílio

1.2.4 – Em se tratando de demanda judicial com estipulação de prazo para cumprimento da decisão o prazo para prestação do serviço será o constante na decisão, que será informado a contratada pela Coordenadora de Tratamento Fora do Domicílio.



1.3 – DESCRIÇÃO DO OBJETO

QUANTIDADE MÍNIMA DE REMOÇÃO	QUANTIDADE MÁXIMA DE REMOÇÃO	DESCRIÇÃO
01	54	Prestação de Serviços de Translado de Pacientes em UTI terrestre intermunicipal em ambulância suporte avançado tipo D (com equipe médica e enfermeiro no veículo)., pelo período estimado de 12 meses.
Quantidade Mínima de Km por remoção 30 KM	Quantidade Máxima em KM por remoção 27.000 km	O ponto de partida do tacógrafo da ambulância deverá ter como base a Santa Casa de Bom Jardim-Hospital Dr. Celso Erthal, localizada na Rua João Figueira Rodrigues, centro, Bom Jardim/RJ e como ponto final o hospital para o qual o paciente removido for encaminhado. A prestadora do serviço, deverá providenciar planilha de KM, onde deverá ser anotado a KM do hospital de Bom Jardim até o Hospital que foi indicado vaga.

1.3.1 – CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.3.1.1 – A ambulância de suporte (tipo D) deverá ser equipada com sinalizador óptico e acústico; equipamento de rádio – comunicação fixa e móvel; maca com rodas e articuladas; dois suportes de soro; cadeira de rodas dobrável; instalação de rede portátil de oxigênio (com quantidade de oxigênio suficiente para realização do translado); respirador mecânico de transporte; oxímetro não invasivo portátil, monitor cardioversor com bateria e instalação elétrica disponível (em caso de frota deverá haver disponibilidade de um monitor cardioversor com marca passo externo não invasivo); bomba de infusão com bateria e equipo: maleta de vias aéreas contendo: máscaras laríngeas e cânulas endotraqueais de vários tamanhos; cateteres de aspiração; adaptadores de cânulas; cateteres nasais; seringas de 20 ml; ressuscitador manual adulto/infantil; lidocaína geléia e spray; cadarço para fixação de cânula; laringoscópio infantil/adulto com conjunto de lâminas; estetoscópio; esfigmomanômetro adulto/infantil; cânulas orofaríngea adulto/infantil; fios- guia para intubação, pinça de Magyll; bisturi descartável; cânulas para traqueostomia; material para cricotiroidostomia; conjunto de drenagem torácica; maleta de acesso venoso contendo: tala para fixação de braço, luvas estéreis, recipiente de algodão com anti-séptico, pacotes de gaze estéril, esparadrapo, material para punção de vários tamanhos incluindo agulhas metálicas, plásticas e agulhas especiais para punção óssea, garrote, equipos de macro e microgotas, cateteres específicos para dissecação de veias tamanho adulto/infantil, tesoura, pinça de Kocher, cortadores de soro, lâminas de bisturi, seringas de vários tamanhos, torneiras de 3 vias, equipo de infusão de 3 vias, frascos de soro fisiológico, ringer lactado e soro glicosado, caixa completa de pequena cirurgia; maleta de parto como descrito no item anterior; sondas vesicais; coletores de urina; protetores para eviscerados ou queimados; espátulas de madeira; sondas de madeira; sondas nasogástricas; eletrodos descartáveis, equipos para drogas fotossensíveis; equipos para bombas de infusão; circuito de respirador estéril de reserva; equipamentos de proteção à equipe de atendimento: óculos, máscaras e aventais; cobertor ou filme metálico para conservação do calor do corpo; campo cirúrgico fenestrado; almotolias com anti-séptico; conjunto de conjunto de colares cervicais; prancha longa para a imobilização da coluna. Para o atendimento a neonatos, deverá haver pelo menos uma incubadora de transporte para recém-nascido com bateria e ligada à tomada do veículo (12 volts). A incubadora deve estar apoiada sobre carros com rodas devidamente fixadas quando dentro da ambulância e conter respirador e equipamentos adequados para recém-nascidos. Medicamentos obrigatórios que deverão constar nos veículos de suporte avançado: • Lidocaína sem vasoconstritor; adrenalina; epinefrina; atropina; dopamina; aminofilina; dobutamina; hidrocortizona, glicose 50%. • Soro glicosado 5%, soro fisiológico 0,9%, ringer



lactado. • Psicotrópicos: hidantoína; meperidina; diazepam; midazolan. • Medicamentos para analgesia e anestesia: fentanil; ketalar; quelicin. • Outros: água destilada, metoclopramida, dipirona, hioscina, dinitrato de isossorbitol, furosemide amiodarona, lanatosídeo C.

1.3.2 – A equipe médica de que se refere o item 1 (um) deverá ser composta por 2 (dois) profissionais sendo 1 (um) médico e 1 (um) enfermeiro.

1.3.3 – O ponto de partida do tacógrafo da ambulância deverá ter como base a Santa Casa de Bom Jardim – Hospital Dr. Celso Erthal, localizada na Rua João Figueira Rodrigues, centro, Bom Jardim/RJ e como ponto final o hospital para o qual o Paciente removido for encaminhado. A prestadora do serviço, deverá providenciar planilha de quilometragem, onde deverá ser anotado a km do hospital de Bom Jardim até o hospital que foi indicado vaga.

2 – DAS OBRIGAÇÕES DA EMPRESA CONTRATADA:

2.1 – São obrigações da **CONTRATADA**, sem que a elas se limitem:

2.2 – Fornecer a Ambulância UTI Móvel totalmente equipada;

2.3 – Fornecer a Ambulância UTI Móvel, sem a cobrança de encargos, aluguéis ou ônus de qualquer natureza;

2.4 – Adotar todas e quaisquer providências que forem necessárias, para assegurar fornecimento do objeto da presente solicitação;

2.5 – Garantir que as especificações dos veículos cumpram às normas técnicas pertinentes;

2.6 – Realizar os serviços contratados sem cobrança de qualquer valor adicional;

2.7 – Apresentar documentos, relatórios ou demais informações necessárias a execução do contrato.

2.8 – A ambulância UTI MÓVEL deverá ser integrada/acompanhada por um Médico, um Enfermeiro e um Motorista, devidamente habilitados e com treinamento em APH;

2.9 – O transporte de pacientes deverá feito seguindo as normas e legislação vigente;

2.10 – A ambulância UTI MÓVEL deverá estar em perfeito estado de conservação, inclusive quanto à mecânica, carroceria e acomodações dos pacientes e profissionais, equipamentos de segurança e tráfego previstos na legislação; possuir documentação totalmente regularizada e estar licenciada em nome da empresa que vier a ser contratada.

2.11 – A contratada deverá apresentar planilha com a quilometragem percorrida no traslado de cada paciente indicando dia, local e horário que será fiscalizado pelo fiscal do contrato- Coordenação de Atenção Básica

2.12 – Equipada de acordo com o previsto na Resolução CFM nº 1.671/2003, e, também, com Eletrocardiograma; Desfibrilador; Aspirador; Nebulizador; e Reanimador Cárdio-Pulmonar;

3 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

3.1 – Dar à CONTRATADA as condições necessárias à regular execução do contrato.

3.2 – Fornecer todas as informações necessárias para que a contratada possa prestar o serviço dentro das especificações recomendadas;



3.3 – Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada à execução do contrato;

3.4 – Efetuar o pagamento à CONTRATADA, na forma convencionada no Termo de Referência;

3.5 – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, por meio dos servidores designados como Fiscal do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei no 8.666/93, exigindo seu fiel e total cumprimento;

3.6 – Verificar a regularidade fiscal da CONTRATADA antes de efetuar o pagamento.

3.7 – Aplicar penalidades à contratada, por descumprimento contratual.

4 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO (ART. 55, III)

4.1 – O pagamento será efetuado através de conta bancária, a ser informada pela CONTRATADA no momento da apresentação da nota fiscal eletrônica. O prazo para pagamento da referida nota será de até 30 (trinta) dias, contados da entrega a execução do serviço, observada a ordem cronológica de chegada de títulos.

4.2 – A nota fiscal deverá chegar para a Secretaria Municipal de Saúde devidamente atestada pelo fiscalizador do contrato ou servidor responsável designado para tal tarefa, que deverá colocar o carimbo e assinatura, bem como a data do efetivo recebimento, sem emendas, rasuras, borrões, acréscimo e entrelinhas.

4.3 – O pagamento será suspenso se observado algum descumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, no que se refere à habilitação e qualificação exigidas;

4.4 – Qualquer pagamento somente será efetuado à CONTRATADA após as conferências do Controle Interno, e ainda, se a CONTRATADA não tiver nenhuma pendência de débito junto à CONTRATANTE, inclusive multa.

4.5 – Fica vedada à CONTRATADA a cessão de créditos às Instituições Financeiras ou quaisquer outras, sob pena de rescisão contratual e demais sanções.

4.6 – Juntamente com a Nota Fiscal, a Empresa Vencedora deverá apresentar os documentos abaixo relacionados, com validade atualizada, conforme art 55, inc XIII da Lei 8.666/93:

4.6.1 - Certidão de Regularidade com INSS - Certidão Unificada

4.6.2 - Certidão de Regularidade com FGTS

4.6.3 - Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e Dívida Ativa da União.

4.6.4 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual e a Certidão emitida pela Procuradoria Geral do Estado;

4.6.5 - Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da Licitante

4.6.6 - Prova da inexistência de débitos trabalhista mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, LEI – 12.440/11, de 07 de janeiro de 2012 (Certidão emitida gratuitamente pelo site: [HTTP://www.tst.jus.br](http://www.tst.jus.br))

5- RECURSO FINANCEIRO (ART. 55, V)



5.1 – Os créditos pelos quais as despesas relativas à presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária.

PROG. DE TRABALHO	NAT. DESPESA
0800.1030200642.071	3390.39.00

6 – CRITÉRIOS DE REAJUSTE

6.1 – Os preços estabelecidos no presente Contrato são fixos e irrevogáveis, salvo os casos previstos em Lei.

6.2 – Em caso de reajuste, o valor será corrigido pelo índice IPCA.

7 – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PARA O CASO DE INADIMPLENTO CONTRATUAL:

7.1 – Em caso da Empresa recusar-se a honrar o compromisso injustificadamente, será convocada outra Empresa, observada a ordem de classificação, e assim sucessivamente, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, garantido o direito ao contraditório e a ampla defesa.

7.2 – As penalidades referidas no caput do artigo 81, da Lei nº 8666/93 e alterações posteriores, não se aplicam às demais que forem convocadas, conforme a ordem de classificação das propostas, que não aceitarem a contratação.

7.3 – A Empresa que, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar documentação exigida ou apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos nos termos do Art. 7º da Lei 10.520/05, sem prejuízo das multas previstas no Edital e das demais cominações legais;

7.3.1 – As penalidades de que tratam o subitem anterior, serão aplicadas na forma abaixo:

- a) Deixar de entregar documentação exigida para o certame, retardar a execução do seu objeto e não manter a sua proposta, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por até 90 (noventa) dias;
- b) Falhar, fraudar, atrasar a entrega dos materiais, ficará impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 90 (noventa) dias até 02 (dois) anos;
- c) Apresentação de documentação falsa, cometer fraude fiscal e comportar-se de modo inidôneo, será impedido de licitar e contratar com o Município por, no mínimo 02 (dois) anos até 05 (cinco) anos.

7.4 – A CONTRATADA ficará sujeita às seguintes penalidades, garantidas a prévia defesa, pela inexecução total ou parcial do Edital:

I - advertência;

II – multa(s);

III- Em caso de inexecução, total ou parcial, a empresa(s) vencedora(s) poderá (ão) sofrer, sem prejuízo do previsto nos artigos 86 à 88 da Lei Federal nº 8666/93, as seguintes penalidades:



- a) Pelo atraso na execução dos serviços: multa de 2 % do valor total, sobre o valor total do presente contrato, por dia de atraso, a contar do momento em que os deveriam ter sido iniciado, limitada a 20% (vinte por cento) do valor total do contrato;
- b) Pelo descumprimento de qualquer outra obrigação: multa de 5% do valor total do contrato;
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo não superior a 2 (dois) anos; e,
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração;
- e) O atraso na execução dos serviços por mais de 05 (cinco) dias corridos, ensejará a rescisão contratual, sem prejuízo da multa cabível;

7.5 – As multas previstas nesta cláusula serão cumulativas com as demais penalidades e deverão ser recolhidas aos Cofres do Município no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data da notificação, podendo a Administração cobrá-las judicialmente, segundo a Lei nº 6.830/80, com os encargos correspondentes;

7.6 – Além das multas estabelecidas, a Administração poderá recusar os serviços, se a irregularidade não for sanada, podendo ainda, a critério da mesma, a ocorrência constituir motivo para aplicação do disposto nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste Edital;

7.7 – Ficarão ainda sujeitos às penalidades previstas nos incisos III e IV do artigo 87, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, os profissionais ou as empresas que praticarem os ilícitos previstos no artigo 88 do mesmo diploma legal;

7.8 – Para as penalidades previstas nos subitens 7.1 ao 7.7 será garantido o direito ao contraditório e ampla defesa;

7.9 - As penalidades só poderão ser relevadas nas hipóteses de caso fortuito ou força maior, devidamente justificado e comprovado, a juízo da Administração;

7.10 – Constituirão motivos para rescisão do contrato, independente da conclusão do seu prazo:

- a) Razões de interesse público
- b) Reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) Falta grave a Juízo do Município;
- d) Falência ou insolvência;
- e) Inexecução total ou parcial do contrato;
- f) Alteração social ou modificação da finalidade ou estrutura da empresa, que venha a prejudicar a execução do contrato;
- g) Mudanças na legislação em vigor sobre licitações, impossibilitando a execução do presente contrato;
- h) Descumprimento de qualquer cláusula contratual;



- i) Ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do acordado entre as partes;
- j) Por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para o Município.

8 – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

8.1 – O fornecedor registrado poderá ter o seu registro cancelado, por intermédio de processo administrativo, assegurado o contraditório e ampla defesa.

8.2 – O cancelamento de seu registro poderá ser:

8.2.1 – a pedido do próprio, quando comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências da ata, pela ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

8.2.2 – por iniciativa do Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim:

a) se o fornecedor não aceitar reduzir o preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aqueles praticados no mercado;

b) se o fornecedor perder qualquer condição de habilitação ou qualificação técnica exigida no processo licitatório;

c) se o fornecedor deixar de retirar a respectiva nota de empenho ou instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela CPLC, sem justificativa aceitável;

8.2.3 – por razões de interesse público, devidamente motivadas e justificadas.

8.3 – Em qualquer das hipóteses acima, concluído o processo, a CPLC fará o devido apostilamento na ata de registro de preços e informará aos proponentes a nova ordem de registro.

9 – DA REVOGAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

9.1 – A ata de registro de preços poderá ser revogada pela Administração:

9.1.1 – por decurso de prazo de vigência;

9.1.2 – quando não restarem fornecedores registrados;

9.1.3 – pelo Fundo Municipal de Saúde de Bom Jardim, quando caracterizado o interesse público.

10 – GESTÃO DAS CONTRATAÇÕES ORIUNDAS DA ATA E FISCALIZAÇÃO

10.1 – O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços e os órgãos participantes indicarão os respectivos gestores das contratações oriundas da Ata de Registro de Preços.

10.2 – Compete ao gestor dos órgãos participantes:

10.2.1 – Verificar, antes de emitir a ordem de execução, se há saldo orçamentário disponível para a contratação.

10.2.2 – Emitir a ordem de execução.



10.2.3 – Solicitar aos fiscais do contrato que iniciem os procedimentos de acompanhamento e fiscalização.

10.2.4 – Encaminhar comunicações à CONTRATADA ou fornecer meios para que a fiscalização comunique-se com a CONTRATADA.

10.2.5 – Controlar o quantitativo solicitado, respeitando o limite máximo para sua cota estipulado na Ata de Registro de Preços.

10.3 – Compete ao gestor do órgão gerenciador:

10.3.1 – Realizar os atos dos itens 10.2.1 a 10.2.5, em relação a sua cota.

10.3.2 – Aplicar sanções à CONTRATADA, nas hipóteses legais e previstas no instrumento convocatório e seus anexos.

10.3.3 – Revogar, parcial ou totalmente, a Ata de Registro de Preços e rescindir eventuais contratações, na forma do instrumento convocatório e seus anexos.

10.3.4 – Controlar o quantitativo total dos itens solicitados, notificando os demais órgãos participantes quando alcançado o limite máximo.

10.3.5 – Realizar, a cada 03 meses, contados da vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisa periódica de mercado para verificar a economicidade da Ata, abrangendo todos os seus itens.

10.3.6 – Promover a revisão dos preços registrados, caso os preços da pesquisa de mercado apontem divergência superior a 20% (vinte por cento) dos preços registrados.

10.3.7 – Tomar demais medidas necessárias para a regularização de faltas ou eventuais problemas relacionados à execução do contrato.

10.4 – A fiscalização da contratação decorrente caberá:

10.4.1 – COORDENADORA DE TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO, Fernanda de Lima Silva – Matrícula 41/6689 – SMS

10.4.2 – SETOR REQUISITANTE: Coordenadora de Tratamento Fora do domicilio, Fernanda de Lima Silva – Matrícula 41/6689 – SMS

10.5 – Compete a cada fiscal do contrato:

10.5.1 – Realizar os procedimentos de acompanhamento do objeto;

10.5.2 – Apresentar-se pessoalmente no local, data e horário para o recebimento dos serviços.

10.5.3 – Apurar ouvidorias, reclamações ou denúncias relativas à execução do contrato, inclusive anônimas.

10.5.4 – Receber e analisar os documentos emitidos pela CONTRATADA que são exigidos no instrumento convocatório e seus anexos.

10.5.5 – Elaborar o registro próprio, anotando todas as ocorrências da execução do objeto.

10.5.6 – Verificar a quantidade, qualidade, conformidade e temporalidade dos serviços prestados.



10.5.7 – Recusar os serviços entregues em desacordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

10.5.8 – Atestar o recebimento definitivo dos serviços entregues em acordo com o instrumento convocatório e seus anexos.

10.6 – Na falta ou impedimento do fiscal, este será substituído pelo seu suplente, a ser indicado pelo CONTRATANTE.

10.7 – As decisões que ultrapassarem a competência da fiscalização e gestão do contrato serão solicitadas formalmente à autoridade superior administrativa em tempo hábil para adoção das medidas saneadoras.

10.8 – O gestor e os fiscais do contrato serão nomeados por meio de Portaria, com suas respectivas atribuições, a ser expedida pelo Poder Executivo Municipal de Bom Jardim - RJ.

11 - TRANSMISSÃO DE DOCUMENTOS

A troca eventual de documentos e cartas entre a CONTRATANTE e a CONTRATADA, será feita através de protocolo. Nenhuma outra forma será considerada como prova de entrega de documentos ou cartas.

12- DA PUBLICAÇÃO (ART. 61, PARÁGRAFO ÚNICO)

A contratante deverá providenciar no prazo de até 20 dias, contatos da assinatura do presente Contrato a publicação do respectivo extrato no jornal oficial do Município.

13 – CASOS OMISSOS (ART. 55, XII)

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

14 – FORO (ART. 55, § 2º)

Fica eleito o foro da Comarca de Bom Jardim, RJ, para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento contratual, em 03 (três vias) iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Bom Jardim / RJ, 10 de junho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JARDIM

Carlos Alberto Spitz
Secretário Municipal de Saúde

Maria José Wermewlinger Ferraz
CPF nº 953.403.787-12
M J WERMELINGER FERRAZ
CNPJ sob o nº 40.351.561/0001-50
CONTRATADA